



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



**DECRETO N°. 098, de 18 DE MAIO de 2020.**

“Dispõe sobre a adesão do Município de GUARANI - MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Paulo César Santos Neves, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE n°. 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n°. 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n°. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n°. 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°. 047/2020, que declara “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” no Município de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

Guarani/MG, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°. 082/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comuns do Município de Guarani/MG;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°. 085/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas por órgãos públicos e privados e pessoas jurídicas e naturais, para fins da prevenção da transmissão do novo Coronavírus.

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - O Município de Guarani/MG **ADERE**, a partir do dia 18/05/2020, ao "**PROGRAMA MINAS CONSCIENTE**", criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n° 39, de 29 de abril de 2020 e disponibilizado através da página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/cidadaos>.

**Parágrafo Primeiro** - O programa é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

**Parágrafo Segundo** - O programa setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde - serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário e a taxa de evolução da Covid-19.

**Artigo 2º** - São deveres da Prefeitura Municipal de Guarani:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.**

**Artigo 3º** - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Artigo 4º** - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Guarani/MG, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarani, 18 de maio de 2020.

---

***Paulo César Santos Neves***  
***Prefeito Municipal de Guarani/MG***